



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 947, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, assim como os Secretários Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira nacional de Habilitação e devidamente credenciado pela administração Municipal.

Parágrafo único. As permissões para dirigir serão regulamentadas por Portaria, somente aos agentes públicos que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, além do preenchimento do formulário anexo a esta lei.

Art. 2º O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. O Servidor deverá preencher e assinar o Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 3º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o agente público for autorizado utilizar o veículo oficial:

a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública.

d) a utilização fora do horário de expediente/escala do agente público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Prefeito Municipal na ficha de controle de tráfego, a ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, podendo ainda, ser localizada no site do portal de transparência.

e) o pernoite do veículo em residência do autorizado.

Art. 5º O agente público autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o “controle de tráfego” (diário de bordo), a ser instituído por cada Secretaria e disponível no site de transparência da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, devendo sua publicação, bem como o preenchimento do formulário, ser realizada no dia da cessão do veículo.

Art. 6º Inexistindo ficha de “controle de tráfego”, ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário Municipal responsável e o agente público, pela ausência da informação, cabíveis os procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art. 7º - Todos os documentos citados nesta lei podem ser requeridos a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Vereadores ou por qualquer Órgão de Controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 27 de junho de 2017.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 27/06/2017

Ass. Carlos Rodrigues